Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2417 Pág(s). 51
De 23/03/2022 a 24/03/2022
Nilza N. Martins

LEI Nº 2.707/2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.005/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

Art. 1º- Inclui o inciso X e respectivo parágrafo único no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.005/2001, que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 2º Considera-se para fins desta Lei, necessidades temporárias de excepcional interesse público:

.....

X – Para substituição de servidor público nos casos de afastamento superior à 30 (trinta) dias, desde que o departamento em que o mesmo esteja lotado demonstre a necessidade de preenchimento da vaga para o funcionamento do serviço público e que a atuação não seja de cargo comissionado.

Parágrafo único. Exclui-se da contratação em caráter temporário e excepcional nos termos desta Lei, o preenchimento aos cargos de fiscalização, controladoria, auditoria e procuradoria.

.....

Art. 2º - Altera o § 2º do Artigo 3º, bem como o caput, da Lei Municipal nº 1.105/2001, que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, ~~através de provas~~ e provas e títulos.

.....

§ 2°- A contratação de pessoal, no caso do inciso IV, V, VI e X do artigo 2°, poderá ser efetivada à vista de notória e comprovada capacidade técnica ou científica do profissional, mediante procedimento simplificado, nos casos em que isso for possível.

.....

Art. 3º- Revogam-se o § 2°, e alíneas '*a*' e '*b*' do artigo 4° da Lei Municipal 1.005/2001, tendo em vista que a mesma não é mais aplicável.

Art. 4º- Restabelece o artigo 6° da Lei Municipal n° 1.005/2001, que passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 6º- A remuneração do servidor contratado temporariamente, nos termos desta Lei, poderá ser fixada no Nível 1, da Classe A, Classe B, Classe C, ou Classe D, estabelecidas para os servidores efetivos da mesma categorias/cargo para qual forem contratados, de acordo com a Lei Municipal n° 1.107/2001 e alterações, desde que apresentada justificativa para o pagamento na classe superior, com a comprovação do cumprimento da escolaridade relativa à Classe enquadrada.

2

.....

Art. 5º- Altera a redação dos incisos II e III do artigo 7° da Lei Municipal 1.005/2001, fazendo com que a redação integral conste no inciso II, e incluí o parágrafo único no mesmo dispositivo, passando a ter a seguinte redação:

.....

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
(...)
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. As atribuições do pessoal contratado poderão ser estabelecidas em Portaria da Secretaria a que o mesmo esteja vinculado, nos limites das atribuições do cargo de concurso a que foi contratado.

.....

Art. 6º- Altera o artigo 9° da Lei Municipal n° 1.005/2001, passando a ter a seguinte redação:

.....

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, apenas os direitos garantidos pela Constituição Federal ao servidor público contratado temporariamente.

.....

Art. 7º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.005/2001 permanecerão inalterados.

Art. 8º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.005/2001, com as alterações da presente Lei.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.120/2.002, 1.215/2.003, 1.265/2.003, 1.355/2005, 1.910/2.011 e 2.028/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 22 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2417 – Página 51
Divulgação quarta-feira, 23 de março de 2022 Publicação quinta-feira, 24 de março de 2022

Art. 8º. Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 22 de março de 2022.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Robson Quintino de Oliveira
Secretário de Governo,
Gestão e Planejamento
Decreto nº 040/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 066/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica EXONERADA a Senhora ALATEIA TABATA MORAES DE OLIVASTRO do cargo ASSESSORA DE PROJETOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, lotada na Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento do Município de Alta Floresta/MT. Padrão DAGS-3.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 21 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.707/2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.005/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Inclui o inciso X e respectivo parágrafo único no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.005/2001, que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 2º Considera-se para fins desta Lei, necessidades temporárias de excepcional interesse público:

.....

X – Para substituição de servidor público nos casos de afastamento superior à 30 (trinta) dias, desde que o departamento em que o mesmo esteja lotado demonstre a necessidade de preenchimento da vaga para o funcionamento do serviço público e que a atuação não seja de cargo comissionado.

Parágrafo único. Exclui-se da contratação em caráter temporário e excepcional nos termos desta Lei, o preenchimento aos cargos de fiscalização, controladoria, auditoria e procuradoria.

.....

Art. 2º - Altera o § 2º do Artigo 3º, bem como o caput, da Lei Municipal nº 1.105/2001, que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, através de provas e provas e títulos.

.....

§ 2°- A contratação de pessoal, no caso do inciso IV, V, VI e X do artigo 2°, poderá ser efetivada à vista de notória e comprovada capacidade técnica ou científica do profissional, mediante procedimento simplificado, nos casos em que isso for possível.

.....

Art. 3º- Revogam-se o § 2º, e alíneas 'a' e 'b' do artigo 4º da Lei Municipal 1.005/2001, tendo em vista que a mesma não é mais aplicável.

Art. 4º- Restabelece o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.005/2001, que passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 6º- A remuneração do servidor contratado temporariamente, nos termos desta Lei, poderá ser fixada no Nível 1, da Classe A, Classe B, Classe C, ou Classe D, estabelecidas para os servidores efetivos da mesma categorias/cargo para qual forem contratados, de acordo com a Lei Municipal nº 1.107/2001 e alterações, desde que apresentada justificativa para o pagamento na classe superior, com a comprovação do cumprimento da escolaridade relativa à Classe enquadrada.

.....

Art. 5º- Altera a redação dos incisos II e III do artigo 7º da Lei Municipal 1.005/2001, fazendo com que a redação integral conste no inciso II, e inclui o parágrafo único no mesmo dispositivo, passando a ter a seguinte redação:

.....

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
(...)
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. As atribuições do pessoal contratado poderão ser estabelecidas em Portaria da Secretaria a que o mesmo esteja vinculado, nos limites das atribuições do cargo de concurso a que foi contratado.

.....

Art. 6º- Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.005/2001, passando a ter a seguinte redação:

.....

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, apenas os direitos garantidos pela Constituição Federal ao servidor público contratado temporariamente.

.....

Art. 7º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.005/2001 permanecerão inalterados.

Art. 8º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.005/2001, com as alterações da presente Lei.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.120/2.002, 1.215/2.003, 1.265/2.003, 1.355/2005, 1.910/2.011 e 2.028/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 22 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
INEXIGIBILIDADE 004/2022- CREDENCIAMENTO 003/2022
RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na avenida Carlos Hugueney, n.º 572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado cujo objeto trata-se de **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de publicidade e propaganda do tipo veiculação de mídias, por meios de rádios, tevês, publicações em páginas de revistas e jornais informativos para atender as demandas relativas ao poder executivo municipal, constituído por suas secretarias e autarquias,** ficaram credenciadas até o presente momento as seguintes empresas: **ESTADÃO MATO GROSSO JORNAL E MIDIA DIGITAL LTDA, CNPJ: 43.188.146/0001-15, LEITE & LIRIO LTDA, CNPJ: 11.534.076/0003-85, RADIO CIDADE DE ALTO ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 03.202.694/0001-38, RONAN FERNANDES CICERO DE SA, CNPJ: 10.828.250/0001-78** e **RADIO AURORA FM LTDA, CNPJ: 24.696.650/0001-81.** Na qual cumpriu com todas as exigências. Alto Araguaia – MT, 22 de Março de 2022.